



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

D E C R E T O Nº. 2.106, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ITOBI E DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional”, tendo em vista a infecção pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, o qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”;

CONSIDERANDO os decretos expedidos pelo Governo Estadual decretando quarentena e adotando medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19, além de recomendações ao setor privado no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tornou-se uma pandemia e que para sua contenção é necessário que sejam evitadas aglomerações, além de medidas restritivas, as quais serão delimitadas no presente decreto;

CONSIDERANDO o dever dos Poderes Públicos zelarem pelo bem-estar e pela saúde da população de forma efetiva e preventiva;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 2.105, de 17 de Março de 2020, pelo qual foram dispostas as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus COVID-19;

ANTONIO ELIAS FILHO, Prefeito Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Itobi para o enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), de importância internacional.

Art. 2º - Fica **VEDADA** a abertura ao público de todos os estabelecimentos comerciais, como bares, lanchonetes, carrinhos de lanche, hotéis, igrejas e demais instituições religiosas, papelarias, clubes, academias de ginástica, lojas e congêneres.

§1º - Para os estabelecimentos que atendam por meio do serviço de “*delivery*”, fica permitida a entrega domiciliar, devendo o pedido ser realizado a distância, seja por telefone ou eletronicamente.

§2º - O disposto neste artigo não se aplica aos estabelecimentos cujo exercício e o funcionamento são essenciais e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, porém continua vedado o consumo e permanência de consumidores no local. São eles:

- I - farmácias;
- II - supermercados, açougues, quitandas e hortifrutigranjeiros;
- III - postos de combustíveis;
- IV - oficinas mecânicas;
- V - distribuidores de gás;
- VI - padarias;
- VII - entrega de jornais/periódicos;
- VIII - pet shop;
- IX - serviços funerários; *(incluído pelo Decreto nº 2.109, de 30 de Março de 2020)*
- X - agropecuárias; *(incluído pelo Decreto nº 2.109, de 30 de Março de 2020)*
- XI - comércio de materiais de construção; *(incluído pelo Decreto nº 2.109, de 30 de Março de 2020)*
- XII - serviços postais; *(incluído pelo Decreto nº 2.109, de 30 de Março de 2020)*
- XIII - transporte e entrega de cargas em geral; *(incluído pelo Decreto nº 2.109, de 30 de Março de 2020)*
- XIV - unidades lotéricas. *(incluído pelo Decreto nº 2.109, de 30 de Março de 2020)*



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

§3º - Fica recomendado que as clínicas veterinárias e odontológicas atendam apenas nos casos de extrema urgência, seguindo as determinações dos respectivos conselhos regionais e federais.

§4º - O Cartório de Registro Civil e de Notas de Itobi deverá funcionar conforme o Provimento CG nº 08/2020 que “*dispõe sobre medidas de prevenção a serem adotadas nos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo em relação ao vírus COVID-19*”, ou outro que venha a substituí-lo.

§5º - As agências bancárias deverão funcionar conforme orientações do Banco Central, nos termos da Circular nº 3.991, de 19 de março de 2020, ou outra que venha a substituí-la.

§6º - Todos os estabelecimentos em que foi permitida a abertura deverão adotar as seguintes medidas:

- I - limitar a aglomeração de forma que exista a distância mínima de 1,5 metros entre cada pessoa dentro e fora (fila) do estabelecimento;
- II - fornecer condições de higienização com álcool gel para os clientes;
- III - intensificar as ações de limpeza do local.

Art. 3º - Fica suspensa a concessão de férias ou licenças para os funcionários da área da saúde municipal.

§1º - Os funcionários da saúde que se encontrem usufruindo de férias ou em afastamento, sem remuneração, para tratar de assuntos particulares deverão retornar imediatamente ao serviço.

§2º - Os funcionários da saúde que estejam em regime de redução de jornada deverão cumprir o horário integral (sem a redução) imediatamente.



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

§3º - a concessão dos direitos mencionados no “caput” do presente artigo ocorrerão em momento oportuno, finda a Situação de Emergência. *(incluído pelo Decreto nº 2.109, de 30 de Março de 2020)*

Art. 4º - O Departamento Municipal de Saúde intensificará as campanhas, bem como adiantará a realização da vacinação contra o vírus H1N1.

Art. 5º - As aulas da creche e pré-escola suspensas pelo artigo 3º, do Decreto nº 2.105, de 17 de março de 2020, continuam dessa forma até decisão em contrário.

§1º - Os professores que se encontram em período de recesso escolar, assim permanecerão até o prazo previsto no Estatuto dos Professores do Município de Itobi ou outra determinação.

§2º - Os serventes, serviços gerais ou braçais lotados no setor de Educação ficam imediatamente convocados para auxiliarem na Policlínica Municipal.

§3º - Os motoristas lotados no setor de Educação ficam imediatamente convocados para prestação de serviço na Policlínica Municipal.

§4º - Os demais funcionários lotados no setor de Educação, caso não haja necessidade de serviço no setor de Educação serão convocados para auxiliarem na Policlínica Municipal, conforme a necessidade.

Art. 6º - Os funcionários da Administração da Prefeitura Municipal de Itobi e dos Departamentos de Cultura e Assistência Social, bem como o Conselho Tutelar, passarão a trabalhar com jornada diferenciada da seguinte forma:

I - jornada reduzida das 8h00 às 12h00;

II - revezamento entre funcionários de cada departamento para que apenas um compareça no prédio da Administração em cada dia;



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

III - aqueles que estiverem em casa ficam à disposição da Administração pelo sistema de “*Home Office*”.

§1º - O atendimento ao público externo será realizado apenas em caso de urgência e dentro do horário de funcionamento estabelecido no caput. O interessado deve entrar em contato via telefônica para agendar horário antes do comparecimento na Prefeitura através do número (19) 3647-6000.

§2º - O Departamento Municipal de Saúde permanecerá com suas atividades de forma habitual, podendo ainda estender seu horário de funcionamento caso haja necessidade/interesse público.

§3º - O horário de coleta de lixo domiciliar fica alterado para ter início às 06h00;

§4º - O horário de coleta de galhos e entulhos será das 06h00 as 12h00.

Art. 7º - Caso seja evidenciado que os funcionários públicos municipais, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dispensados nos termos do artigo 4º, do Decreto nº 2.105/2020, ou aqueles que estejam usufruindo de afastamento em razão de atestado médico, não estão cumprindo com as determinações do presente Decreto, deverão retornar ao trabalho presencial.

Art. 8º - A Quadra Poliesportiva Dr. “José Valdes Conti”, o Centro Comunitário Urbano “Otávio Zanetti” e o Centro de Convivência do Idoso ficarão fechados sem qualquer atividade e em hipótese alguma poderão ser utilizadas para jogos, festividades, ou quaisquer eventos que importem em aglomeração de pessoas.

Art. 9º - Fica vedada a emissão de Alvarás ou Autorizações para qualquer evento no Município, inclusive para comércio ambulante.

Art. 10 - Os Empregadores Rurais (Turmeiros) deverão cumprir com as medidas de prevenção para evitar a exposição dos trabalhadores ao contágio do COVID-19, de



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

forma que os veículos de transporte passem a circular apenas se atendidos os seguintes requisitos:

- I - com as janelas abertas, permitindo o máximo de circulação de ar possível;
- II - disponibilização de álcool gel, para higienização das mãos e antebraços, sendo que na falta deste, poderá ser utilizado álcool líquido;
- III - higienização dos bancos, assentos, assoalho e partes metálicas do veículo com álcool ou água sanitária em todas as viagens;
- IV - não permitir a entrada de trabalhador que apresente os sintomas do COVID-19.

Art. 11 - Ficam suspensas as licitações já publicadas no Diário Oficial que se enquadrem no período em que está decretada Situação de Emergência.

Art. 12 - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência, como materiais de consumo e alimentícios, nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, somente até perdurar a emergência de saúde pública.

Art. 13 - Em caso de descumprimento das medidas impostas aos estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Itobi tomará as medidas na seguinte ordem:

- I - advertência;
- II - lacração do estabelecimento;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 14 - Fica recomendado que a circulação de pessoas nas ruas se limite às necessidades imediatas de alimentação e saúde.

Art. 15 - As determinações do presente decreto perdurarão, a princípio, **até 07 de abril de 2020**, conforme Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, podendo este ser prorrogado.



Prefeitura do Município de Itobi Estado de São Paulo

Art. 16 - Este decreto entra em vigor **em 24 de março de 2020**, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ITOBI (SP), 23 de Março de 2020.

ANTÔNIO ELIAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro competente e na mesma data publicado na Secretaria desta Prefeitura.

PAULO ROBERTO MOLINA BASAGLIA
RESP. SECRETARIA